



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 147 /2023

Estabelece os Critérios para tornar o estacionamento de Taxis em estabelecimentos Comerciais e de Saúde, sem a cobrança de taxa de estacionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei Estabelece que o estabelecimento Comercial Ex. Hipermercados, Supermercados e Shopping Centers, etc. e de Saúde Ex. Hospitais e Clínicas de exames e /ou atendimento ambulatorial, devem reservar no mínimo 05 vagas para estacionamento de TAXIS dentro da área do estabelecimento destinado a estacionamento de veículos sem nenhuma cobrança de taxas e acessível a motoristas de taxi sem distinção.

Art. 2º O estabelecimento devesse permitir a entrada para a espera e o embarque e desembarque de passageiros e devesse criar local apropriado para se formar uma fila de espera dos veículos obedecendo o mínimo de vagas a disponibilizar e devesse ser em local estratégico devidamente sinalizado, próximo as portas de entrada e saída para fácil acesso de passageiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pede deferimento.

Contagem/MG, 22 de Setembro de 2023.

Jose Antonio Gonçalves de Almeida

ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA

Vereador- PT

Vice Presidente da Câmara Municipal de Contagem MG

Câmara Municipal data - 22-Set-2023 13:11:021676-1/2